



SÉRIE NOVO MARCO DE SANEAMENTO BÁSICO

COMO FICAM CONTRATOS VIGENTES E LICITAÇÕES EM CURSO?

O Novo Marco de Saneamento tratou de propor disposições voltadas à universalização dos serviços e capazes de dar ao setor uma maior estabilidade regulatória e clareza legislativa quando à titularidade, metas e obrigações, sem, contudo, deixar de resguardar a estabilidade dos contratos vigentes. Seria incoerente buscar conferir maior segurança jurídica ao setor de saneamento, ferindo-a nos contratos atuais.

CONTRATOS E CONCESSÕES NO MOMENTO

Permanecerão ativos até seu termo contratual. O mesmo vale para os contratos de concessão em vigor.



Atenção! A manutenção da vigência dos contratos está condicionada à comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada para o acompanhamento das metas de universalização dos serviços.

METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**ATÉ 31 DE
DEZEMBRO
DE 2033**



Atendimento de 99% da população com água potável, e de



90% da população com coleta e tratamento de esgoto

ADIANTAMENTO DE CONTRATOS

Os contratos de programa e de concessão em vigor que não possuam obrigações para o atingimento das metas de atendimento, de cobertura e de prazo acima deverão ser aditados, até 31 de março de 2022, para viabilizar não só essa inclusão, mas também a inserção de metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.

NESTES CASOS, A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS DEVE SER OBSERVADA.

LICITAÇÕES VIGENTES INDIVIDUAIS DE ÁGUA OU ESGOTO

Nestes casos, a lei parece permitir seja o escopo destes contratos ampliado, por aditivo, para permitir a inclusão do serviço não prestado, se assim desejar o titular dos serviços, desde que em comum acordo com contratada e observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

LICITAÇÕES EM CURSO OU EM PLANEJAMENTO

Não foi determinado um intervalo entre a publicação do novo marco e o início de sua vigência. Com isso, entende-se que os editais já publicados e em vias de o serem, deverão ser adequados aos preceitos do novo marco.



O novo marco permite que os prestadores de serviços públicos de saneamento com lastro em contrato realizem licitações para subdelegar os serviços ou celebrar parcerias público privadas, observando-se um limite de 25% do valor contratado.

CONCLUSÃO

A nova regulação do saneamento demandará análise e aplicação cuidadosa por todos (entes federados, agências reguladoras e prestadores de serviços) e seguramente uma extensa regulamentação. Mas ele balanceia a segurança jurídica dos prestadores atuais com a inovação e modernização do setor.